

PARECER TÉCNICO

Assunto: Solicitação de autorização para canalização em curso d'água – Processo de Outorga nº 9628/2018

Requerente: CSN Mineração S.A.

Processo: nº 9628/2018

Finalidade: Dreno de Fundo sob Pilha de Rejeitos desaguado

1. Informações Gerais

Trata-se de uma solicitação de outorga na modalidade Autorização para canalização em curso d'água visando a drenagem de uma área onde será implantada uma pilha de rejeitos desaguados, na região do Fraile, na Mina de Casa de Pedra, no município de Congonhas.

2. Processo de Outorga nº 9628/2018

O projeto da **Pilha de Rejeito Desaguados e/ou Filtrado**, elaborado pela DAM Projetos de Engenharia, será implantada em etapas, sendo construídas três pilhas distintas: a Pilha de Rejeito do CDRI, Pilha de Rejeito do Fraile 2 e Pilha de Rejeito Integrada do Fraile. O método de construção das pilhas deverá ser ascendente, a partir da execução de plataformas de trabalho ou praças formadas pelo lançamento e espalhamento de rejeito desaguado e/ou filtrado. Serão conformados bancos de 10 metros de altura até alcançar a altura total da pilha, que será de 160m.



CTIOAR

Para a implantação da estrutura proposta será necessária a construção de drenos de fundo em outros três cursos d'água, solicitados nos processos administrativos de outorga nº 9628/2018, nº 2019/2018 e nº 27200/2017. Ambos processos estão relacionados ao processo administrativo de licenciamento ambiental nº 103/1981/090/2017.

A canalização, objeto desta outorga, definida como **Drenagem 1**, terá uma extensão de 1,05 km, impactando nos formadores de curso d'água e afluente do **córrego Plataforma**, localizado na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH SF3 – Rio Paraopeba. Seu início será na coordenada **20°29'58,5"S** e **43°54'09,3"W** (WGS84), e, o seu final, na coordenada **20°30'15,5"S** e **43°54'22,5"W** (WGS84).

3. Parecer Técnico SUPPRI

Após a realização das análises técnicas cabíveis, o Parecer Técnico Superintendência de Projetos Prioritários, posiciona-se favoravelmente à concessão do pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos ora pleiteada.

4. Deliberação Normativa nº 31

De acordo com o Art. 2º da Deliberação Normativa nº 31, os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados aos comitês de bacias hidrográficas pelo IGAM ou pela SUPRAM, devidamente acompanhados dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos conclusivos. Parágrafo único - Os técnicos responsáveis pelos pareceres conclusivos, ou aqueles outros designados pelo IGAM, deverão acompanhar o processo de aprovação nos comitês, estando presentes em todas as instâncias de decisão, para os devidos esclarecimentos.



CTIOAR

Para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, o Art. 4º estabelece que o comitê de bacia hidrográfica deverá se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e nos seguintes quesitos, quando houver:

I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês;

II - a classe de enquadramento do corpo de água;

III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso;

IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês.

Referente aos prazos, o Art. 7º estabelece que o comitê de bacia hidrográfica deverá se manifestar no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para deliberar sobre a aprovação das outorgas de que trata esta norma.

§1º - O prazo estipulado no caput se inicia a partir da data do aviso de recebimento dos Correios referente aos processos de outorga no comitê de bacia hidrográfica, ou por outro meio formal equivalente.

§2º - O comitê, após a reunião de deliberação, terá um prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhar oficialmente ao IGAM, ou à respectiva SUPRAM, a sua decisão.

5. Acervo fotográfico Visita ao Empreendimento

A visita ao empreendimento ocorreu no dia 06 de maio de 2019 com integrantes da CTIOAR, conselheiros do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba e funcionários da CSN Mineração.





CBH-PARAÓPEBA

CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AÇÕES DE OUTORGA E AÇÕES REGULADORAS

CTIOAR



Figura 1: foto xxx



Figura 2: foto xxx





CBH-PARAÓPEBA

CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AÇÕES DE OUTORGA E AÇÕES REGULADORAS

CTIOAR



Figura 3: foto xxx



Figura 4: foto xxx





CBH-PARAÓPEBA

CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AÇÕES DE OUTORGA E AÇÕES REGULADORAS

CTIOAR



Figura 5: foto xxx



Figura 6: foto xxx





CBH-PARAÍPEBA

CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AÇÕES DE OUTORGA E AÇÕES REGULADORAS

CTIOAR



Figura 7: foto xxx



Figura 8: foto xxx





CBH-PARAÓPEBA

CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AÇÕES DE OUTORGA E AÇÕES REGULADORAS

CTIOAR



Figura 9: foto xxx



Figura 10: foto xxx





CBH-PARAÓPEBA

CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AÇÕES DE OUTORGA E AÇÕES REGULADORAS

CTIOAR



Figura 11: foto xxx



Figura 12: foto xxx





Figura 13: foto xxx

6. Conclusões

Considerando que o Comitê SF03 – Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba possui competência para aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e potencial poluidor, localizados em área de sua atuação, conforme inciso V, artigo 43 da Lei Estadual nº. 13.199/1999;

Considerando que a Deliberação Normativa CERH-MG nº 07/2002, classifica o empreendimento em questão como sendo de grande porte, nos termos do artigo 2º, inciso VII;

Considerando o disposto no artigo 4º da Deliberação Normativa CERH nº 31/2009, que estabelece os quesitos a serem observados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, no exame dos processos de outorga, além do exame dos pareceres conclusivos elaborados pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM;





CBH-PARAÓPEBA

CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AÇÕES DE OUTORGA E AÇÕES REGULADORAS

CTIOR

Considerando que o empreendedor esclareceu as dúvidas apontadas durante a reunião da CTIOR ocorrida em 13/05/2019, conforme arquivo Anexo A;

Considerando que o projeto do empilhamento de rejeito sobre os drenos de fundo do Fraile é um marco para a mineração, pois permitirá a paralisação de utilização de barragem para deposição de rejeitos no empreendimento indo ao encontro ao clamor da sociedade para o uso de alternativa tecnológica em substituição as barragens.

Recomendamos, por meio deste parecer, a aprovação da outorga de direito de uso de recursos hídricos, objeto do processo nº 04697/2017.

É o parecer.

Helena Maia Santos Marques do Nascimento (IHMBio)

Relator

José Antônio da Cunha Melo

Coordenador

